



SÚMULA Nº 276/2012

As vantagens da estrutura remuneratória anterior não se incorporam à atual, exceto quando expressamente consignadas em lei superveniente.

Fundamento Legal

- Constituição Federal, art. 37, inciso XIV;
- Lei nº 8.443/1992, art. 3º.

Precedentes

- Acórdão nº 1568/2009 – Plenário, Sessão de 15/7/2009, Ata nº 28/2009, Proc. 015.183/2007-2, *in* DOU de 19/7/2009;
- Acórdão nº 0980/2008 – Plenário, Sessão de 28/5/2008, Ata nº 20/2008, Proc. 000.921/2006-9, *in* DOU de 30/5/2008;
- Acórdão nº 1194/2008 – Segunda Câmara, Sessão de 6/5/2008, Ata nº 14/2008, Proc. 020.782/2007- 9, *in* DOU de 8/5/2008;
- Acórdão nº 776/2008 – Segunda Câmara, Sessão de 1º/4/2008, Ata nº 9/2008, Proc. 019.873/2005-6, *in* DOU de 3/4/2008;
- Acórdão nº 1228/2008 – Primeira Câmara, Sessão de 22/4/2008, Ata nº 12/2008, Proc. 015.335/1995- 0, *in* DOU de 25/4/2008;
- Acórdão nº 1075/2007 – Primeira Câmara, Sessão de 24/4/2007, Ata nº 12/2007, Proc. 010.303/2006- 1, *in* DOU de 27/4/2007.